



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2021**, referente ao Processo Licitatório nº 125/2021 – PE 072/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para reestruturação, manutenção e hospedagem do site do município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/11/2024 findando em 26/11/2025, e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
A.M.S. DESIGN MARKETING DIGITAL LTDA					
0002	MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE PORTAL WEB	12	MESES	R\$208,75	R\$2.505,00
				Total do Fornecedor:	R\$2.505,00

Fornecedor: A.M.S. DESIGN MARKETING DIGITAL LTDA. Data: 26/11/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG Nº 001/2024

O Município de Presidente Olegário, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário/MG – FIA, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente chamamento, receberá documentação de instituições públicas e privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA, localizadas no Município de Presidente Olegário/MG e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Termo de Fomento, por meio da seleção de projetos devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, voltadas para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 3.167/2020, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 8.242/1991, Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Resolução CMDCA nº 008/2024.

O Edital de Chamamento Público nº 001/2024 poderá ser obtido na íntegra na Casa dos Conselhos situada na Praça Afonso de Sá, nº 10, Centro, Presidente Olegário/MG ou através de site <http://po.mg.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público nº 001/2024 de organizações governamentais e instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, por meio da seleção de projetos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, voltadas para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Os projetos sociais deverão ser apresentados de acordo com as áreas de atendimento, respeitados os eixos temáticos definidos no item 2.

2. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos poderão ser apresentados para o Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente, sendo que serão analisados apenas os projetos que se enquadrarem nos seguintes eixos:

Eixo 1: Acolhimento direto da criança e adolescente, tendo em vista a política de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente.

Eixo 2: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.

Eixo 3: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar e das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou outros profissionais na temática da defesa de direitos da criança e adolescente.

Eixo 4: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das sanções de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente e que fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a criança e adolescente.

Eixo 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e adolescente.

§1º A Organização da Sociedade Civil (OSC) ou entidade governamental que apresentar proposta na área do eixo 5 deverá propor obrigatoriamente, outra proposta que contemple algum dos outros Eixos.

§2º Fica facultado a elaboração de mais de uma proposta enumeradas no quadro acima, desde que de forma individualizada utilizando o instrumento de plano de trabalho constante no Anexo II deste edital.

Eixo 6: Combater a vulnerabilidade social através de projetos e espaços para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes, inclusive com estrutura física adequada ao atendimento e execução de projetos para o público-alvo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Eixo 7: Projetos que garantam que o envolvimento da família na vida das crianças e adolescentes, combatendo o desajustamento familiar, com atividades que promovam e tenham o diálogo familiar como essencial e temas como drogas, higiene, conflitos interpessoais, dentre outros, devem estar em pauta.

Eixo 8: Projetos de Formação Profissional/Empreendedorismo e qualificação para o mercado, atenção ao Empreendedorismo Rural e todos pela geração de emprego e renda.

Eixo 9: Segurança contra violências diversas e apoio às campanhas e projetos que promovam a saúde e o bem estar das crianças e adolescentes.

Eixo 10: Custear Formação Continuada para profissionais e voluntários, que atendem crianças e adolescentes.

Eixo 11: Poderão ser apresentados projetos nos termos do artigo 15 da Resolução CONANDA nº 137/2010, a saber:

“Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

3. DOS RECURSOS E DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 Para a execução do objeto deste Chamamento Público Nº 01/2024, os recursos somam o valor de até **R\$ 302.991,87** (trezentos e dois mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) para a seleção de projetos conforme os eixos de atendimento previstos no item 2, sendo que serão contemplados para financiamento pelo FMDCA até **06 (seis) projetos de até R\$ 50.498,64 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e oito e sessenta e quatro centavos).**

• Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o orçamento fiscal do município para o ano de 2024, observada as características abaixo discriminadas:

- Órgão/unidade orçamentária;
- Projeto/atividade;
- Elementos de despesas.

3.2 O recurso informado no item 3.1, será distribuído da seguinte forma:

- Será destinada para projetos com ações voltadas para o Serviço de Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade.

3.3 Cada organização da sociedade civil ou órgão governamental poderá apresentar até **04 (quatro) projetos distintos nos termos do presente Edital, ficando limitada a aprovação de até 04 (quatro) projetos os quais serão financiados pelo FMDCA e 02 (dois) poderão ser aprovados para chancela de captação de recursos, obedecidos os demais critérios do presente Chamamento Público.**

3.3.1 Os projetos que forem apresentados objetivando a chancela deverão conter tal informação destacada na página inicial do projeto.

3.4 Não haverá limites de projetos aprovados por temática, desde que estejam dentro do recurso previsto neste Edital.

3.5 As instituições poderão apresentar projetos, podendo prever até 30% do valor do projeto para despesas com materiais permanentes.

3.6 Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no Município de Presidente Olegário.

3.7 É vedado o pagamento de salários e serviços que ultrapassem os valores pagos aos servidores públicos deste Município e/ou salário base da categoria.

3.8 O repasse dos recursos para as organizações da sociedade civil será realizado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante a celebração de Termo de Fomento, condicionada à aprovação e encaminhamento da documentação por parte do CMDCA. Para órgãos governamentais a execução de despesas deverá obrigatoriamente seguir os procedimentos de



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

contratações públicas.

3.9 Após aprovação do projeto, através de Resolução expedida pelo CMDCA, a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial para apresentação de documentação complementar (item 7.2) Envelope 2.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Folha de Rosto (anexo I);
- Plano de Trabalho (anexo II);
- Apresentação do documento de inscrição regularizada junto ao CMDCAe/ou CMAS;
- Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o CMDCA (anexo III).

§1º Os novos projetos a serem apresentados não poderão dispor sobre um mesmo atendimento (mesmo objeto/assunto) que já esteja sendo prestado pela entidade executora ou outra OSC dentro de um mesmo território, no mesmo período, sob pena de se evitar a duplicidade de financiamento para um mesmo objeto;

§2º Findo o prazo de execução, esgotada a possibilidade da renovação mediante aditivo, e constatada a necessidade, o sucesso do atendimento, atingida a satisfação do objeto, a OSC poderá participar de um novo chamamento com vistas a obter a aprovação de novas destinações para o projeto finalizado, ressaltando que ele terá que se submeter a todos os requisitos previstos no novo edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção através do projeto apresentado pelas instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública, na forma do instrumental constante do Anexo II deste Edital.

5.2 Serão utilizados como critério de seleção o foco em políticas executadas no sentido de garantir melhoria e/ou garantia de direitos da criança e do adolescente;

5.3 Poderão participar do presente Chamamento Público órgãos governamentais e as instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, desde que:

- estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.167/2020, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 8.242/1991, Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida conforme estabelecido no item 10 deste edital;
- Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;
- A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A avaliação dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Seleção de Projetos, nomeada por Portaria específica, que submeterá o parecer final para deliberação da Plenária do Conselho. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.2 Serão impedidas de participar das Comissões servidoras que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, no menos, 01 (uma) das Entidades participantes do Chamamento Público, exigência dispensada para projetos apresentados por órgãos públicos.

6.3 Configurado o impedimento previsto no anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

6.4 O resultado do processo seletivo referente ao Chamamento Público ficará disponível para consulta na Casa dos Conselhos Municipais.

7. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, cumprindo as seguintes fases:

7.2 HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO: consiste no estrito cumprimento deste Edital;

7.3 AVALIAÇÃO: os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos que, se necessário, convocará representante do proponente para prestar esclarecimentos. Poderá ainda realizar visitas *in loco* para avaliação/constatação, assim como, recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/ adequação do plano de trabalho no prazo de até 48 horas. Após finalização do parecer pela Comissão de Seleção de Projetos será encaminhada para apreciação da plenária do CMDCA com objetivo de apresentar versão preliminar de classificação.

Serão observados os seguintes pressupostos:

I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

II - As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais dispositivos municipais;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

§1º Para cada inciso do item acima será dada pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração o atendimento dos pressupostos acima apresentados pelos projetos, de forma que a nota 0 (zero) será atribuída, caso o projeto não observe os pressupostos, nota 05 (cinco) caso o projeto observe parcialmente os pressupostos e nota 10 (dez) caso observe integralmente os pressupostos;

§2º Será aprovado o projeto que obter pontuação acima de 30 (trinta) pontos.

7.4 CLASSIFICAÇÃO: Finalizados os trâmites de avaliação apresentados no item 4.3.1.2, os membros do CMDCA poderão deliberar alterar o resultado ou referendar a propositura do projeto, através da expedição de Resolução contendo a classificação final, mediante divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixação no mural da Casa dos Conselhos Municipais.

8. DATA, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZOS

8.1 As Propostas deverão ser apresentadas até o dia 23 de junho de 2023, na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Praça Afonso de Sá, nº 10, Centro, no horário de 8 horas às 17 horas, em envelope conforme especificação contida no item 9.

8.2 O Chamamento Público ficará aberto pelo período improrrogável de 22 (vinte e dois) dias a contar da data de sua publicação. O Projetos e respectivos documentos deverão ser apresentados durante o prazo previsto neste Edital.

8.3 As etapas do presente Edital seguirão o cronograma baixo descrito:

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital do chamamento público	03/12/2024
Envio dos projetos	06/01/2025
Etapa competitiva: Avaliação dos projetos	03/12/2024 a 10/01/2025
Divulgação do resultado preliminar	10/01/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	13/01/2025
Análise de recurso contra o resultado preliminar	20/01/2025
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	22/01/2025
Entrega dos documentos (Item 7.2) envelope 2	27/01/2025
Assinatura dos termos das parcerias 2024	31/01/2025

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos, constantes no 7.2, deverão ser entregues e protocolizados na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Praça Afonso de Sá, nº 10, centro.

9.2 Os órgãos governamentais e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, deverão entregar os envelopes lacrados e numerados, devidamente identificados, contendo identificação do proponente e nome do Projeto, contendo a documentação para análise conforme estabelecido abaixo:

ENVELOPE 1 - Documentos constantes no item 4;

ENVELOPE 2 - Documentos constantes no item 9 (somente para as OSC habilitadas);

Parágrafo único - Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem constar na identificação do envelope:

EDITAL CMDCA 001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024
ENTIDADE PROPONENTE:
TÍTULO DO PROJETO:
EIXO TEMÁTICO:

10. DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 As OSC poderão apresentar à comissão de seleção, recurso contra o resultado da análise dos projetos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

10.2 Os recursos deverão ser protocolizados na secretaria executiva da Casa dos Conselhos Municipais com endereçamento à Comissão de Seleção.

10.3 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA – Apenas para OSC's

11.1 Relação de documentos para celebração da parceria (Termo de Fomento) nos termos da Lei 13.019/2014:

1) Adequação de Estatuto, onde a OSC deverá declarar que:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, Lei 13019/2014);
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, Lei 13019/2014);
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, Lei 13019/2014).

2) Comprovação de tempo mínimo de existência:

- no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; / comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo (art. 33, V, da Lei 13.019/2014).

3) Apresentar: (art. 34, Lei 13.019/2014)

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:

- Certificado de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil.

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (cópia de extratos de tarifas públicas ou contrato de locação).

f) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com o poder público, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil; ou
- relatórios de prestações de contas aprovados.

g) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (solicitar Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social).

h) Alvará de funcionamento.

i) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou adquirir com recursos da parceria.

4) Dados bancários – deverá ser aberta uma conta específica para o repasse em banco governamental.

5) Apresentar comprovação de cadastro concluído no CNEAS, conforme Resolução n.º 21 do CNAS.

6) Apresentar comprovação de inscrição regularizada junto ao CMDCA e ou CMAS conforme Resolução n.º 21 do CNAS.

7) Documentos complementares solicitados pela Comissão da Seleção de Projetos;

8) Declaração de Inexistência de Impedimento à Celebração da Parceria.

9) Declaração sobre o uso dos recursos exclusivamente para cumprimento das metas contidas no plano de trabalho do Projeto, objeto da parceria.

Parágrafo único. As OSC's habilitadas poderão conseguir os modelos das Declarações junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A execução dos Projetos aprovados e financiados serão acompanhados e monitorados de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria específica a ser expedida pelos órgãos competentes da Administração Municipal e a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pelas propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§2º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, no qual constará no mínimo:

I. Descrição sumária das atividades e metas previstas para o período;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias pactuadas por meio do Termo de Fomento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Fomento e pelas normativas expedida pelo Órgão Gestor municipal em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado posteriormente mediante Portaria e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário;

§1º Para fins de prestação de contas mensal e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo:

I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

V. O grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros;

VI. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

§2º A prestação de conta relativa ao Termo de Fomento deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e ao CMDCA, para a apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Fundo da Infância e Adolescência de Presidente Olegário (FIA), que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não;

§3º A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeito a devolução da totalidade do recurso recebido;

§4º Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos) em conformidade com a lei 13.019/2014.;

§5º As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, ficarão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através de imprensa escrita, falada e televisiva e demais mídias sociais, que o financiamento do projeto é subsidiado pelo Fundo da Infância e Adolescência e Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, divulgando a logomarca do CMDCA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta para manifestação da Comissão de Seleção de Projetos.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3 Eventuais modificações no presente Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

reclamação de qualquer natureza.

14.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único. Ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

14.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.7 Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA.

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

14.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Folha de rosto;

b) Anexo II – Plano de Trabalho;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Apoio;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e/ou operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e/ou cumprimento das metas estabelecidas.

e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

f) Anexo VI – modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88.

g) Anexo VII – modelo de Declaração do representante legal da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Presidente Olegário, 03 de dezembro de 2024.

Liliam Reis Luiz

(Portaria 077/2024)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

• Nos termos do art. 10, Inciso II da lei municipal nº 3167 de 29/04/2020.

ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
A	Título do Projeto:
B	Eixo Temático:

02 PROPONENTE

Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade: Presidente Olegário	Estado: MG	CEP: 38.750-000
Telefone:	E-mail:	
Nome do Responsável Legal:		
Telefone:	E-mail:	
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:	
Registro no CMAS nº:	Validade do Registro:	

03 RESUMO DAS INFORMAÇÕES:

A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver):
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:

ANEXO II - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO PLANO DE TRABALHO DESCRITIVO CAPTAÇÃO DE RECURSO JUNTO AO FIA 2023

1. Dados Cadastrais				
OSC proponente:				CNPJ
Endereço:				
Cidade: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38.750-000	DDD/telefone	
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do responsável				
CPF				
CI/órgão exped.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço				
CEP				
2. Outros Partícipes				
Nome do Participante				CNPJ
Nome do Representante do Participante				Telefone
Endereço				CEP
E-mail				
3. Descrição do Projeto				
Título do projeto	Período de execução	Início	Término	
Identificação do objeto da parceria (Descrição do objeto a ser executado)				
Objetivo Geral (Apresentar a ideia central do objeto)				
Objetivos Específicos (Aprofundar as ações que serão tomadas para alcançar o objetivo geral do projeto)				

Público-Alvo (Qual o público que será atendido, sua localização prioritária geograficamente, forma de acesso ao projeto, condições de inscrições e manutenção no projeto, número mínimo de vagas a serem ofertadas totais, por oficina, por palestra ou outras ações a serem desenvolvidas e faixa etária contemplada)

4 - Justificativa da proposição (qual a razão da proposta de trabalho, qual a razão da escolha desse público-alvo e o que o diferencia dos demais projetos existentes)

5 - Forma de Execução:

6 - Metas:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.
Presidente Olegário, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Presidente Olegário, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

Presidente Olegário, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, instituído por força da Lei Municipal nº 1614, de 13/07/1997, que estrutura o IPREMPRO e reestruturado pela Lei nº 1999, de 25/02/2005, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do IPREMPRO**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **IPREMPRO**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em **IPCA + 5,47% a.a.**

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do IPREMPRO** para o **exercício de 2025** conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais		0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa	100%	15%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	45,50%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%
Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1,50%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%
Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	3,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Art. 4º - Fica a Gestora do **IPREMPRO**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica a Gestora do **IPREMPRO**, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Presidente Olegário, aos 28 dias de novembro de 2024.

Eli Geraldo Marra

Presidente do Conselho Administrativo

Representante do Poder Executivo

Certificação (CP RPPS CODEL I) Número: 627484412452808

Alaíde Pereira da Silva

Representante dos Servidores

Certificação (CP RPPS CODEL I) Número: 646841139042808

Zélia Terezinha de Araújo Queiroz

Representante do Poder Legislativo

Certificação (CP RPPS CODEL I) Número: 492784882292810



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1347 terça-feira, 3 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial